



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : L E I - 4 8 5  
Assunto : -----  
Serviço :  
Data : DISPÕE SOBRE O ABONO FAMILIAR E CONTEM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica instituído no Município de Minduri, o ABONO FAMILIAR a ser concedido aos filhos dos funcionários públicos municipais, Estatutários.

Artº. 2º - O Abono Familiar será concedido aos filhos solteiros dos funcionários ativos, até a idade de 18 (dezoito) anos se do sexo masculino e até a idade de 21 (vinte e um) anos se do sexo feminino.

Parágrafo Único - O Abono Familiar será concedido aos filhos dos funcionários ativos, sem limite de idade ou sexo desde que comprovada incapacidade física ou mental.

Artº. 3º - O Abono Familiar é fixado na importância / de Cr\$: 400,00 ( quatrocentos Cruzeiros) cada cota e será reajustado trimestralmente por Lei.

Artº. 4º - O Abono Familiar será pago com recursos do Fundo de Previdência do Município de Minduri.

Artº. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Minduri, 13 de dezembro de 1990

*Administrativo*  
JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

*Magalhães*  
JOSE MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo.